

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/16428

REQUERENTE: PABLO ATILA MARTINS CASTRO >COORDENADOR >CODIS

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

à DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de GRAMPOS METÁLICOS requerida pela Coordenação de Distribuição - CODIS por meio da Comunicação Interna TJ-COI-2021/04854, datada de 30/04/2021 (fls. 02/04). No mesmo documento, a requerente justifica a aquisição, indica o seu "caráter emergencial" e informa que o pleito está em conformidade com as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis, consoante Decreto nº 813/2019, e com as orientações do Ato Conjunto nº 006/2020.

Em 17/05/2021, por e-mail (fl. 09), a CODIS alterou as especificações do material.

É também importante informar que o item em questão compôs o lote 2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2020. Contudo, como exposto pelo NCL no PA 2020/08721, o lote 2 fracassou. Dessa forma, não há registro de preços do item vigente. Ademais, verificamos que o item não está disponível para aquisição por meio do Convênio nº 006/2020, celebrado entre este TJBA e o Governo do Estado da Bahia para utilização do Sistema de Registro de Preços mantido pelo Poder Executivo Estadual e do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS).

Em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que o material solicitado não se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 11/17).

Na pesquisa de mercado realizada, dentre as 18 (dezoito) empresas consultadas (fls. 19/36), 12 (doze) não responderam, 01 (uma) respondeu negativamente e 05 (cinco) apresentaram proposta válida (fls. 50/59).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073 do Ministério da Economia (fls. 87/90) e no Manual de Contratações deste TJBA (fls. 91/93), realizamos buscas por preços públicos em sítios eletrônicos oficiais (fls. 40/43) e em sítios de mídia eletrônica especializada (fls. 44/49).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

É importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem como parâmetro de comparação, mas não podem compor a concorrência em compras diretas, pois, como informado nos próprios sítios eletrônicos, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.

Enquanto parâmetros de comparação, os preços obtidos nos sítios eletrônicos (fls. 44/49) comprovam que o menor preço obtido na pesquisa com fornecedores está condizente com a realidade do mercado.

O Mapa Comparativo de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 60 e os Relatórios de Pesquisa, às folhas 38/39.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa Atlas Papelaria Ltda (fl. 52), no preço unitário de R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos) e preço total de R\$ 1.463,00 (mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

Cumprir informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 99/100), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 71/79) e sem impedimentos para licitar ou contratar com o TJBA e a SAEB (fls. 82/84). Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fls. 80/81).

A empresa citada apresentou declaração (fl. 61) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 86, o Contrato Social da empresa à folha 62/69 e o documento do representante legal da empresa à folha 70.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

96/97) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 98); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 24/05/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE UNIDADE

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS

